



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 -tel: (11) 5240-0100
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 15 de dezembro de 2025.

OFÍCIO GAB. nº: 1064/2025

A Sua Excelência

Sílvia Maria Equi Navarro Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Ref: Encaminhamento Projeto de Lei 53/2025;

Excelentíssima Senhora Presidente,

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, em caráter de urgência, urgentíssima, **o Projeto de Lei 53/2025, que “Afeta Bem Público que especifica”**.

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura não visa apenas alterar a categoria jurídica de um imóvel, mas transformar um espaço físico em dignidade humana. A desafetação deste bem público é o alicerce legal necessário para erguermos o Centro de Atendimento Especializado.

Ao aprovarem este projeto, Vossas Excelências não estarão apenas gerindo o patrimônio municipal, mas garantindo que o solo da nossa cidade cumpra sua mais nobre função social: acolher e tratar quem mais precisa, nossas crianças e adultos atípicos. É a conversão de um ativo imobiliário em ativo de vida e saúde pública.

É imperativo ressaltar que o imóvel em pauta já é de propriedade do Município, integrando o seu patrimônio. A presente desafetação consiste apenas em um necessário e singelo formalismo legal, alterando a destinação jurídica do bem – de um uso genérico para um uso altamente especializado e específico no atendimento social. Ao aprovar esta lei, a Câmara estará apenas chancelando a decisão administrativa de dar a melhor e mais nobre utilidade a um bem já público, convertendo um ativo existente em um polo de

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO Nº _____
DATA: 15/12 Hrs.: 25:14:40
ASS: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 -tel: (11) 5240-0100

Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

serviços essenciais sem qualquer ônus adicional de aquisição para os cofres municipais.

Atenciosamente,

CRISTIANO
BENEDITO:15871
189806

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por

CRISTIANO

BENEDITO:15871189806

Dados: 2025.12.15 14:10:02

-03'00'

Sua Excelência

Silvia Maria Equi Navarro Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Secretaria Governo

PROJETO DE LEI Nº 53/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

**“Afeta Bem Público que
especifica”.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Joanópolis, decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o imóvel público, de cuja descrição segue infracitado, afetado como bem público especial com a finalidade de construção do Centro Municipal de Atendimento Especializado (C.M.A.E): “Matrícula 17.619 – CNS 12.083-2, ficha 01. Imóvel: Área Institucional do conjunto habitacional denominado CONJUNTO HABITACIONAL JUSTINIANO VALÉRIO DA SILVA (Joanópolis A), situada na Rua Albertina de Almeida Thomazzi, no Bairro da Terra Preta, do município de Joanópolis/SP, Comarca de Piracaia/SP, com área total de 1.550,40m², com as seguintes medidas e confrontações: Tem início no ponto localizado no alinhamento da lateral da Rua Albertina de Almeida Thomazzi confrontando com Sistema de Lazer 4, daí segue em linha reta numa distância de 0,93m confrontando com o Sistema de Lazer 4, daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 70,98m confrontando com a propriedade de Anísio Cruz, daí deflete à esquerda e segue em curva à direita com raio de 10,00m e desenvolvimento de 29,90m confrontando com a Rua Albertina de Almeida Thomazzi, daí deflete a esquerda e segue em reta numa distância de 8,67m confrontando com a Rua Albertina de Almeida Thomazzi, segue em curva à esquerda com raios de 15,88m e desenvolvimento de 36,00 confrontando com a Rua Albertina de Almeida Thomazzi, daí, segue em curva à direita com raio de 23,43m e desenvolvimento de 19,47m até o ponto de início da presente descrição, encerrando uma área total de 1.550,40m².



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis
Secretaria Governo

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 15 de dezembro de 2025.

CRISTIANO
BENEDITO:15871189
806

Assinado de forma digital por
CRISTIANO
BENEDITO:15871189806
Dados: 2025.12.15 14:07:11 -03'00'

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Piracaia - SP

Matrícula nº

REGISTRO GERAL

Matrícula nº 17.619

= CNS - 12.083-2 =

= Ficha 01 =

IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL do conjunto habitacional denominado CONJUNTO HABITACIONAL JUSTINIANO VALÉRIO DA SILVA (JOANÓPOLIS A), situada na Rua Albertina de Almeida Thomazzi, no Bairro da Terra Preta, do município de Joanópolis/SP, Comarca de Piracaia/SP, com área total de 1.550,40m², com as seguintes medidas e confrontações: Tem início no ponto localizado no alinhamento da lateral da Rua Albertina de Almeida Thomazzi confrontando com Sistema de Lazer 4, daí segue em linha reta numa distância de 1,93m confrontando com o Sistema de Lazer 4, daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 70,98m confrontando com a Propriedade de Anísio Cruz, daí deflete à esquerda e segue em curva à direita com raio de 10,00m e desenvolvimento de 29,90m confrontando com a Rua Albertina de Almeida Thomazzi, daí deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 8,67m confrontando com a Rua Albertina de Almeida Thomazzi, daí segue em curva à esquerda com raio de 15,88m e desenvolvimento de 36,00m confrontando com a Rua Albertina de Almeida Thomazzi, daí segue em reta numa distância de 37,90m confrontando com a Rua Albertina de Almeida Thomazzi, daí, segue em curva à direita com raio de 23,43m e desenvolvimento de 19,47m, até o ponto de início da presente descrição, encerrando uma área total de 1.550,40m².

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº 45.290.418/0001-19, estabelecido na Rua Francisco Wohlers, nº 170, centro, na cidade de Joanópolis-SP.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 9.796, Av.05 de 25 outubro de 2006 e Av.8 de 04 de abril de 2017, desta serventia.

O Escrevente Autorizado, *Armando Soares da Cunha* (Arinaldo Soares da Cunha).

Av.1/17.619 - Piracaia, 04 de abril de 2017.

Pelo Requerimento datado de 20 de março de 2017, o MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS, já qualificado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mauro Aparecido Garcia Banhos, RG nº 6.305.743-A/SP/SP e CPF/MF nº 644.406.488-00, foi aberta a presente matrícula. Protocolo nº 64.356, de 22/03/2017, Livro 1-B.

O Escrevente Autorizado, *Armando Soares da Cunha* (Arinaldo Soares da Cunha).



Diário Oficial

Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES - Av. Marumbi, 4500
Mauá - CEP 05688-900 - Fone: 3745-1144

http://www.imprensaoficial.com.br

Volume 113 • Número 215 • São Paulo, quarta-feira, 12 de novembro de 2003

SEÇÃO I

LEIS

LEI Nº 11.531, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

Estabelece regras de segurança para posse e condução responsável de cães

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público de cães das raças "pit bull", "rottweiler" e "mastim napoleão", além de outras especificadas em regulamento, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira e guia de condução.

§ 1º - O regulamento desta lei definirá as raças que deverão observar o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 2º - Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

Artigo 2º - Qualquer pessoa do povo poderá solicitar concurso policial, quando verificada a condução de cães das raças de que trata o § 1º do artigo anterior, sem o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira, ou o descumprimento da obrigação prevista no § 2º do mesmo artigo.

Artigo 3º - A infração ao disposto nesta lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) UFSPs, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo único - A multa terá valor dobrado, em caso de reincidência.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 11 de novembro de 2003.

LEI Nº 11.532, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

*(Projeto de lei nº 125/2003,
do deputado Campos Machado - PTB)*

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Presidente Venceslau

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Prof. Hiroshi Shirasu - "Shirusa" a Escola Estadual de Presidente Venceslau, em Presidente Venceslau.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Gabriel Benedito Isaac Chafiz
Secretário da Habitação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 11 de novembro de 2003.

LEI Nº 11.533, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

*(Projeto de lei nº 128/2003,
da deputada Célia Laão - PSDB)*

Dá denominação a conjunto habitacional situado em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Edivaldo Antônio Orsi" o conjunto habitacional da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, no Bairro San Martin, em Campinas.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Barjas Negri
Secretário da Habitação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 11 de novembro de 2003.

LEI Nº 11.534, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

*(Projeto de lei nº 173/2003,
do deputado Edmir Chedid - PFL)*

Dá denominação a conjunto habitacional situado em Joanópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Justiniano Valério da Silva" o conjunto habitacional Joanópolis A, em Joanópolis.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Barjas Negri
Secretário da Habitação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 11 de novembro de 2003.

LEI Nº 11.535, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

*(Projeto de lei nº 174/2003,
do deputado Edmir Chedid - PFL)*

Dá denominação a conjunto habitacional situado em Joanópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Mestre João Toledano Sanches" o conjunto habitacional Joanópolis C, em Joanópolis.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Barjas Negri
Secretário da Habitação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 11 de novembro de 2003.

LEI Nº 11.536, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

*(Projeto de lei nº 175/2003,
do deputado Edmir Chedid - PFL)*

Dá denominação a conjunto habitacional situado em Joanópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "José Marques Padilha" o conjunto habitacional Joanópolis B, em Joanópolis.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Barjas Negri
Secretário da Habitação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 11 de novembro de 2003.

LEI Nº 11.537, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

*(Projeto de lei nº 346/2003,
do deputado José Caldeira Crespo - PFL)*

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Angelina Therzinha Anitta Verrone Quilid" o viaduto localizado no km 4,960 da Rodovia Dr. Celso Charuri - SP 91, cruzamento com a estrada vicinal da Aparecidinha, no Município de Sorocaba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Dario Reis Lopes
Secretário dos Transportes
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 11 de novembro de 2003.

LEI Nº 11.538, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

*(Projeto de lei nº 502/2003,
do deputado Ubiratan Guimarães - PTB)*

Dá denominação à Estação Sumaré da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Santuário Nossa Senhora de Fátima - Sumaré" a Estação Sumaré da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 11 de novembro de 2003.

LEI Nº 11.539, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

*(Projeto de lei nº 723/2003,
do deputado Campos Machado - PTB)*

Dá denominação ao trevo que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Adelmo Favaro" o trevo da Rodovia Euclides da Oliveira Figueiredo - SP 563, altura do km 197,240, que dá acesso à Avenida Rio Grande do Sul, no Município de Andradina.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Dario Reis Lopes
Secretário dos Transportes
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 11 de novembro de 2003.

CASA CIVIL

Secretário: ARNALDO MADEIRA
Av. Marumbi, 4.500 - CEP 05688-900 - Tel. 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo de Contrato

Processo: GG-1081-2003 - Contrato: 15-2003 - Parcela Jurídica: C/Casa Civil 181-2003 - Contratante: Casa Civil - Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap - Objeto: Contratação de estagiários de nível superior junto à Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap - Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de 7-11-2003 - Valor total R\$ 41.580,00 - Valor p/exercício: p/ o exercício de 2003: R\$ 6.237,00; p/ o exercício de 2004: R\$ 35.343,00 - Classificação de recursos 339039 - Assinatura: Em 6-11-2003.

DIVISÃO DE FINANÇAS

Comunicado

De acordo com o disposto no art. 5º da Lei 8.666-93, no inc. XIII do art. 10 do Regulamento do Sistema BEC/SP, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Dec. 45.696-2001, divulgamos os pagamentos que serão realizados no primeiro dia útil a esta publicação.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VENC.	VALOR
280104	2003PD00630	12-11-2003	23,96
280104	2003PD00634	12-11-2003	1.169,79
280104	2003PD00636	12-11-2003	1.349,76
280104	2003PD00637	12-11-2003	250,50
280104	2003PD00629	12-11-2003	429,48
280104	2003PD00627	12-11-2003	7.192,00
280104	2003PD00628	12-11-2003	105,00
280104	2003PD00633	13-11-2003	639,20
280104	2003PD00635	13-11-2003	162,00
Total da UGE			11.321,52
TOTAL GERAL			11.321,52

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 11-11-2003

Alterando o conteúdo nos Termos de Convênios abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação: Município de Taquaritinga - Convênio CMIL-51-630-02

SUMÁRIO

Esta edição, de 76 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	1
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Assistência e Desenvolvimento Social	—
Emprego e Relações do Trabalho	2
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	7
Fazenda	10
Agricultura e Abastecimento	15
Educação	15
Saúde	20
Transportes	23
Cultura	23
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento	—
Econômico e Turismo	24
Juventude, Esporte e Lazer	25
Habitação	—
Melo Ambiente	25
Procuradoria Geral do Estado	25
Transportes Metropolitanos	26
Energia, Recursos Hídricos	—
e Saneamento	26
Universidade de São Paulo	27
Universidade Estadual de Campinas	27
Universidade Estadual Paulista	28
Ministério Público	28
Editoria	34
Mídia Eletrônica	36
Concursos	57
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	63
Pregão	64
Diários dos Municípios	65
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	76
Leis Federais	—